

ASSOCIAÇÃO DE MUNICÍPIOS DO NOROESTE DE SANTA CATARINA

AMNOROESTE

“ESTATUTO SOCIAL”

TÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO, CONSTITUIÇÃO, SEDE E OBJETIVOS.

CAPÍTULO I

DA DENOMINAÇÃO

Art. 1º A Associação de Municípios do Noroeste de Santa Catarina, também denominada pela sigla **AMNOROESTE**, é pessoa jurídica de direito privado, sem fins lucrativos, de natureza civil, com prazo de duração indeterminada, localizada na Rua Jarbas Mendes nº 270, Galeria Martini, Sala 09, na cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina, regendo-se pelo presente Estatuto.

CAPÍTULO II

DA CONSTITUIÇÃO E SEDE

Art. 2º A AMNOROESTE é formada pelos Municípios que possuam leis municipais de filiação, e a sua efetivação se dará após aprovação em Assembleia Geral da entidade.

Art. 3º A sede e foro da associação é a cidade de São Lourenço do Oeste, Estado de Santa Catarina.

FDC



CAPÍTULO III

DOS OBJETIVOS

Art. 4º Com fundamento no art. 114, § 3º, da Constituição do Estado de Santa Catarina, respeitada a autonomia dos Municípios, a associação tem os seguintes objetivos e finalidades:

I - Ampliar e fortalecer a capacidade administrativa, econômica e social dos Municípios visando:

- a) Fomentar, promover e proporcionar meios que viabilizem a modernização das administrações públicas locais, com a capacitação dos servidores públicos municipais, a eficiência do controle interno, a organização dos serviços e ações junto à comunidade local e regional;
- b) Atuar conjuntamente com a entidade representativa dos legisladores municipais, na adoção de medidas que concorram para a melhoria das administrações municipais;
- c) Reivindicar, apoiar e defender os interesses das administrações municipais, que correspondam com a atuação dos Poderes Executivo e Legislativo, e que importem em melhorar a imagem e a representação política dos agentes públicos locais;
- d) Realizar convênios, acordos, contratos e parcerias de interesse da entidade e dos Municípios associados;
- e) Promover iniciativas para elevar as condições de bem-estar econômico e social da população nos Municípios associados;
- f) Reivindicar, assessorar, elaborar e executar planos, programas, projetos, serviços e ações das administrações públicas, visando o desenvolvimento das comunidades locais;



g) Disponibilizar os meios necessários à realização de eventos, tais como seminários e congressos técnicos, cursos e treinamentos aos empregados e servidores da associação e dos Municípios associados.

II - Promover a cooperação intermunicipal e intergovernamental visando:

- a) Localizar, divulgar e instruir às administrações municipais, sobre as normas, procedimentos e exigências dos órgãos públicos das demais esferas de governo e das instituições de assistência técnica e financeira, em todos os assuntos de interesse dos Municípios associados;
- b) Conhecer, divulgar e disponibilizar a estrutura técnica da entidade para viabilizar a obtenção de recursos financeiros aos Municípios, mediante a formalização de acordos, convênios ou contratos, com o Estado e a União;
- c) Reivindicar, fomentar e tornar possíveis a descentralização dos serviços públicos estaduais e federais, de interesse dos Municípios associados;
- d) Estimular e promover o intercâmbio técnico-administrativo com órgãos e entidades públicas e privadas das demais esferas de governo e o consórcio entre os Municípios associados, para a realização de ações, iniciativas e serviços de interesse das comunidades da microrregião;
- e) Elaborar, propor e executar, estudos, planos e programas de desenvolvimento integrado e sustentável, compatíveis e adequados ao desenvolvimento de ações político-administrativas, econômicas e sociais, nos Municípios associados e na microrregião;
- f) Contribuir e disponibilizar recursos técnicos e operacionais visando o fomento, a realização e o desenvolvimento de campanhas promocionais, congressos e seminários técnicos, feiras e exposições, missões e eventos locais e regionais, em parceria com outras instituições públicas e privadas.



CAPÍTULO IV

DOS DIREITOS E DEVERES DOS SÓCIOS

Art. 5º Constitui direitos sociais:

- I - participar das Assembleias Gerais e discutir assuntos submetidos à apreciação dos associados;
- II – votar e ser votado;
- III – propor medidas que visem atender aos objetivos e interesses dos municípios e ao aprimoramento da associação;

Art. 6º Constituem deveres sociais:

- I – cumprir e fazer cumprir o Estatuto;
- II – acatar as determinações dos órgãos da Associação;
- III – cumprir as obrigações e compromissos contraídos com a Associação;
- IV – cooperar para a ordem, prestígio e desenvolvimento da Associação, municípios associados e com a região;
- V – comparecer às reuniões e Assembleias Gerais.

TÍTULO II

DA ESTRUTURA E ATRIBUIÇÕES

CAPÍTULO I

DA ESTRUTURA



Art. 7º A associação tem a seguinte estrutura organizacional:

- I. Assembleia Geral**
 - i. Prefeitos
 - ii. Vice-Prefeitos

- II. Conselho Fiscal**
 - i. Três Membros Efetivos
 - ii. Dois Membros Suplentes

- III. Diretoria Executiva**
 - i. Presidente
 - ii. Vice-Presidente

- IV. Secretaria Executiva**
 - i. Diretor(a) Executivo(a)
 - a. Departamento Administrativo:**
 - i. Contador(a) e Gestor(a) de Recursos Humanos
 - ii. Assessor(a) de Contabilidade e Recursos Humanos
 - iii. Auxiliar Administrativo
 - iv. Recepcionista / Secretária
 - v. Zelador(a)
 - vi. Motorista

 - b. Departamento de Gestão de Colegiados**
 - vii. Gerente Técnico(a)

 - c. Departamento de Tributação e Movimento Econômico**
 - viii. Gerente de Tributação e Movimento Econômico

ASL





d. Departamento de Engenharia

- ix. Engenheiro(a) Civil
- x. Engenheiro(a) Eletricista
- xi. Topógrafo(a)
- xii. Desenhista Técnico(a)
- xiii. Auxiliar de Topógrafo(a)

CAPÍTULO II
DAS ATRIBUIÇÕES
SEÇÃO I
DA ASSEMBLÉIA GERAL

Art. 8º A Assembleia Geral da AMNOROESTE é composta pelos Prefeitos Municipais como membros titulares e pelos Vice-Prefeitos Municipais como membros suplentes da Assembleia, representando cada um dos Municípios associados.

Art. 9º A Assembleia Geral é o órgão soberano da AMNOROESTE, em suas decisões, proposições e deliberações.

Art. 10 As reuniões da Assembleia Geral Ordinária e Extraordinária serão realizadas na sede da entidade, em qualquer Município integrante da mesma ou em outros locais conforme for deliberado pelos seus membros.

§ 1º A Assembleia Geral Ordinária deverá ser realizada mensalmente e sua convocação se dará na forma de Edital de Convocação com antecedência, mínima de 3 (três) dias.

§ 2º A Assembleia Geral Extraordinária será convocada pelo Presidente da Associação ou por iniciativa de no mínimo 1/3 (um terço) dos Municípios filiados e em dia com suas obrigações estatutárias, por motivos fundamentados e escritos, segundo a forma de



convocação do parágrafo anterior, quando de matérias de interesse e importância para os Municípios associados.

§ 3º A Assembleia Geral acontecerá com maioria absoluta de membros presentes, nos termos do art. 8º deste estatuto, vedada à representação extramunicipal.

§ 4º Poderão participar da Assembleia Geral sem direito a voto, Vereadores, servidores municipais, convidados e quem de interesse dos associados.

Art. 11 A Assembleia Geral será aberta pelo Prefeito anfitrião, salvo se realizado na sede da entidade ou outro local, e dirigida pelo Presidente da Associação ou por quem por ele delegado.

Art. 12 Terão direito a voto, o Prefeito ou Vice-Prefeito, na forma do artigo 8º, cujo Município esteja em dia com as contribuições mensais à associação e com as demais obrigações estatutárias.

Art. 13 As deliberações da Assembleia Geral, com exceção ao caso previsto no Art. 34, serão tomadas por maioria simples dos Municípios associados.

Art. 14 A Assembleia Geral, para cumprir com suas funções deliberativas, terá as seguintes atribuições:

I - Deliberar sobre assuntos relacionados com os objetivos e finalidades da Associação;

II - Estabelecer as diretrizes básicas que envolvam o estudo de políticas solucionadoras dos problemas técnico-administrativos, econômico-financeiros e sociais da microrregião;

III - Eleger, por votação secreta ou por aclamação, no caso de chapa única, os membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal da Associação, pelo período de um ano, observando o seguinte:



a) A eleição dos membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal será realizada entre a segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior ao término do mandato dos antecessores e a primeira quinzena do mês de janeiro do ano seguinte, observando obrigatoriamente, o sistema de revezamento durante a gestão para o cargo de Presidente e demais membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal.

b) Poderão concorrer para fazer parte da Diretoria Executiva ou do Conselho Fiscal os prefeitos empossados e/ou já diplomados;

As chapas deverão ser apresentadas até o final do expediente do último dia anterior da eleição;

a) O escrutínio dos votos, no caso de votação secreta, será logo após a votação, na presença dos participantes da reunião;

b) A posse dos eleitos dar-se-á na primeira reunião do ano subsequente se a eleição se realizar na segunda quinzena do mês de dezembro do ano anterior, ou, caso a eleição se der na primeira quinzena do mês de janeiro a posse se dará no mesmo ato ao da eleição, logo após a apuração dos votos;

c) Os membros da Diretoria Executiva e Conselho Fiscal não serão remunerados pelo exercício das funções em seus respectivos cargos;

IV – Destituição dos membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal;

V - Homologar o Regimento Interno, compreendendo a estrutura organizacional e as atribuições dos empregados do quadro da associação;

VI - Fixar a contribuição financeira dos Municípios a AMNOROESTE, para atender as despesas de custeio e pessoal e a formação do patrimônio da entidade;

VII - Homologar a resolução emitida pelo Conselho Fiscal sobre o Relatório Financeiro Trimestral e aplicação de recursos da entidade;



VIII - Homologar o relatório de Execução Físico-Financeira Anual, o Balanço, o Orçamento e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;

IX – Alterar o Estatuto;

X - Apreciar e aprovar, no início de cada Assembleia Geral, a ata da reunião anterior;

XI - Deliberar sobre outros assuntos de interesse dos Municípios, da entidade ou da comunidade microrregional;

XII - Apreciar e aprovar a alienação dos bens móveis e imóveis da Associação;

XIII – Aprovar a exoneração e a contratação do Diretor(a) Executivo(a) e demais empregados, fixando-lhes remuneração, vantagens e adicionais de salários;

Art. 15 As deliberações da Assembleia Geral Ordinária ou Extraordinária serão executadas pela Diretoria Executiva ou por determinação desta, pela Secretaria Executiva.

Art. 16 A Assembleia Geral poderá constituir comissões técnicas, para estudar, apreciar e fazer proposições sobre planos, programas, serviços, ações e projetos de interesse dos Municípios, da entidade e da comunidade microrregional.

Parágrafo Único. A Assembleia Geral poderá sugerir, emendar e dar parecer às proposições, projetos, planos, programas e estudos apresentados pelas comissões técnicas.


SEÇÃO II

DO CONSELHO FISCAL

Art. 17 O Conselho Fiscal é composto de três membros efetivos e dois membros suplentes, eleitos de acordo com o estabelecido no art.14 § 3 do presente Estatuto.

Art. 18 São atribuições do Conselho Fiscal:

ABC



- I - Eleger o Presidente entre seus membros;
- II - Reunir-se ao final de cada trimestre, para analisar e emitir parecer, sobre os Relatórios Financeiros e aplicações dos recursos, em forma de resolução, submetendo-os a homologação da Assembleia Geral.
- III - Analisar as contas anuais, emitindo parecer em forma de resolução, submetendo-as à homologação da Assembleia Geral.

SEÇÃO III

DA DIRETORIA EXECUTIVA

Art. 19 A AMNOROESTE é dirigida por uma Diretoria Executiva, cujas atribuições integram o presente Estatuto.

Art. 20 A Diretoria Executiva é composta pelos seguintes membros:

- I - Um Presidente;
- II - Um Vice-Presidente;

§ 1º O Presidente será substituído em caso de vaga, falta ou impedimento, pelo Vice-Presidente ou nova eleição.

§ 2º Em caso de renúncia da Diretoria Executiva ou de impedimento legal, será realizada nova eleição, no período de 15 (quinze) dias, na forma do art. 14 §3º do presente Estatuto.

§ 3º Durante o eventual período em que os cargos da Diretoria Executiva estiverem vagos, a Presidência será exercida pelo Prefeito mais idoso.

§ 4º No caso de impossibilidade de realização de nova eleição em virtude de impedimento decorrente da legislação eleitoral, a Diretoria Executiva será composta temporariamente pelo Diretor(a) Executivo(a) da Associação e pelo Contador(a) e Gestor(a)



de Recursos Humanos, até que cessem os motivos de impedimentos pelos membros associados que compõe a Assembleia Geral.

Art. 21 O Presidente da AMNOROESTE é o representante da entidade junto ao Conselho Deliberativo da Federação Catarinense de Municípios - FECAM, podendo delegar atribuições aos demais membros da diretoria.

Art. 22 O Presidente da associação é o seu representante legal, podendo constituir procuradores ou representantes com o fim específico de defesa dos interesses dos Municípios associados e da Associação, mediante autorização da Assembleia Geral.

Art. 23 Somente poderão ser membros da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, Prefeitos de Municípios em dia com as obrigações estatutárias.

Art. 24 A Diretoria Executiva exercerá suas funções com o apoio da Secretaria Executiva.

Art. 25 Ao Presidente da Associação, entre outras atribuições, compete:

- I - Representar legal e administrativamente a Associação;
- II - Administrar e zelar pelo cumprimento das normas do presente Estatuto;
- III - Encaminhar aos órgãos competentes as reivindicações, estudos, projetos e proposições da associação e dos Municípios associados;
- IV - Firmar convênios, acordos ou contratos com entidades públicas ou privadas, inclusive com Municípios associados;
- V - Contratar, demitir, transferir e remunerar os empregados da Associação, ouvida a Assembleia Geral;



- VI - Solicitar aos Municípios ou outros órgãos, para que estes coloquem a disposição da associação, servidores e técnicos, para executar projetos, programas e ações de interesse microrregional;
- VII - Contratar consultorias e empresas de prestação de serviços;
- VIII - Estabelecer normas internas através de resoluções, sobre atribuições funcionais;
- IX - Movimentar os recursos financeiros e autorizar pagamentos, com a participação conjunta da Secretaria Executiva;
- X - Administrar o patrimônio da Associação, visando a sua formação e manutenção;
- XI - Convocar a Assembleia Geral, segundo o estabelecido no artigo 10, §§ 1º e 2º, do presente Estatuto;
- XII - Receber às proposições dos Municípios associados, encaminhando-as à Assembleia Geral ou aos órgãos competentes, quando julgadas de interesse dos Municípios, da associação ou da comunidade microrregional;
- XIII - Executar e divulgar as deliberações da Assembleia Geral;
- XIV - Submeter à apreciação da Assembleia Geral, o Regimento Interno que estabelece normas de funcionamento operacional da entidade;
- XV - Submeter à Assembleia Geral de eleição da nova Diretoria, o Orçamento Anual e o Plano de Diretrizes e Metas da Associação;
- XVI - Submeter para apreciação, na primeira Assembleia Geral do ano, o Relatório de Execução Físico-Financeira Anual da associação, referente ao exercício anterior, acompanhado do parecer prévio do Conselho Fiscal;

FAC



XVII - Colocar a disposição do Conselho Fiscal, da Diretoria Executiva e da Assembleia Geral, quando solicitado, toda a documentação físico-financeira, projetos, programas e relatórios da Associação;

XVIII - Encaminhar o Balancete Financeiro mensal aos Municípios associados, servindo os mesmos de Prestação de Contas das contribuições financeiras à entidade.

SEÇÃO IV

DA SECRETARIA EXECUTIVA E DEPARTAMENTOS

Art. 26 O cargo de Diretor(a) Executivo(a) é de confiança da Diretoria Executiva, observado o disposto no inciso XIII do art. 14º, cujos requisitos indispensáveis para o preenchimento de tão relevante função, encontram-se entre os de elevada capacidade técnica, idoneidade e responsabilidade, não podendo recair em pessoas com vínculo político-partidário.

Parágrafo Único. As atribuições de Diretor(a) Executivo(a) a e dos Departamentos constam no Regimento Interno.

TÍTULO III

DO PESSOAL, DAS RECEITAS, DO PATRIMÔNIO E DA

DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

CAPÍTULO I

DO PESSOAL

Art. 27 Os empregados serão contratados pelo regime celetista, inclusive o cargo de Diretor(a) Executivo(a).



Art. 28 Para a contratação de empregados levar-se-á em consideração a qualificação técnica, a escolaridade e o número de vagas serão previstos no quadro da entidade.

Art. 29 Os empregados serão ressarcidos pelas despesas de viagens realizadas a serviço da entidade e dos Municípios associados, na forma definida em Assembleia Geral.

CAPÍTULO II

DAS RECEITAS

Art. 30 Constituem receitas da associação:

- I - Receita de contribuições dos Municípios associados;
- II - Receita de alienação de bens;
- III - Receita de aplicações financeiras e operações de crédito;
- IV - Receitas de prestação de serviços pela entidade e outras receitas eventuais;
- V - Receitas especiais e suplementares dos Municípios;
- VI - Receitas de convênios com Municípios, Estado e União;
- VII - Receitas para manutenção de serviços de Informática.

Parágrafo único. A contribuição individual dos Municípios para a entidade prevista no inciso I, deste artigo, não poderá ser inferior a 0,3% (zero vírgula três por cento) e nem superior a 2,5% (dois vírgula cinco por cento) do montante da Receita Total Arrecadada mensalmente pelos Municípios associados.

CAPÍTULO III



DO PATRIMÔNIO

Art. 31 O patrimônio da associação é composto de bens móveis, imóveis e direitos, títulos e valores de crédito, recursos financeiros disponíveis em caixa ou em conta de bancos.

Art. 32 Os bens móveis da associação, para serem alienados, dependem a aprovação em Assembleia Geral, caso em que deverá ser emitida resolução da Diretoria Executiva, publicada no mural da Entidade com cópia endereçada aos municípios associados.

CAPÍTULO IV

DA DISSOLUÇÃO DA ASSOCIAÇÃO

Art. 33 A dissolução da AMNOROESTE somente poderá ser efetivada em Assembleia Geral Extraordinária, especialmente convocada para esse fim, por decisão de dois terços (2/3) dos Municípios associados.

Art. 34 Em caso de dissolução da Associação, e somente neste, o seu patrimônio reverterá em benefício dos Municípios associados, sendo rateados proporcionalmente ao montante dos recursos entregues pelos mesmos à entidade, atendendo-se previamente as indenizações, liquidações dos passivos existentes e outras exigências legais, trabalhistas e tributárias.

Art. 35 Qualquer Município associado poderá retirar-se da associação mediante a decisão do Chefe do Executivo Municipal, referendada pela respectiva Câmara Municipal de Vereadores.

§ 1º A decisão de afastar-se, no entanto, não exime o Município de recolher a AMNOROESTE a importância devida até a data do ato legislativo que autorizou a respectiva retirada, constituindo-se a mesma, em termo final do vínculo do município com a Associação.



§ 2º No caso de um município se afastar da Associação não terá direito a levar os bens móveis e imóveis da Associação adquiridos por decisão da Assembleia geral.

TÍTULO IV

DAS DISPOSIÇÕES GERAIS

Art. 36 Os Municípios associados serão considerados ATIVOS, quando cumprirem pontualmente com as contribuições financeiras e obrigações estatutárias, e INATIVOS, quando em débito de uma contribuição mensal ou com os demais deveres de associados.

Art. 37 O Município que não cumprir com as obrigações estabelecidas no presente Estatuto, será levado à apreciação da Assembleia Geral, para que esta o declare como membro INATIVO.

§ 1º Os Municípios considerados INATIVOS, ficarão suspensos do uso dos direitos que o presente Estatuto lhes confere.

§ 2º Os representantes de Municípios que forem declarados INATIVOS e que ocupam cargos na Diretoria Executiva ou no Conselho Fiscal, ficam afastados automaticamente até o levantamento da suspensão.

Art. 38 O exercício financeiro da associação coincidirá com o ano civil.

Art. 39 No período compreendido entre o término do mandato da Diretoria Executiva e do Conselho Fiscal, coincidente com o término do mandato dos Prefeitos Municipais e a eleição e posse da nova Diretoria, a entidade será administrada pela Diretoria Provisória, composta pelos Prefeitos sucessores dos Municípios que exerciam os cargos diretivos, ficando automaticamente empossados.

Art. 40 Serão mantidas as Leis especiais dos Municípios que reconhecem sua condição de membros da associação, as quais fixam os valores das contribuições repassadas à



entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto.


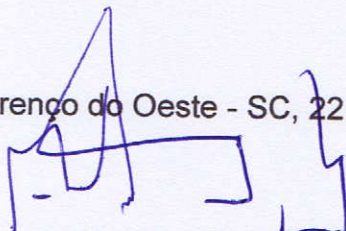
Art. 41 É vedado à associação envolverem-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidade, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 42 A associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

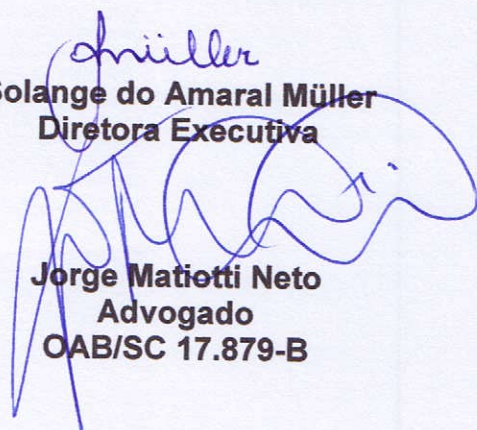
Art. 43 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 44 O presente Estatuto entra em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para este fim.

São Lourenço do Oeste - SC, 22 de novembro 2019.



Admir Edi Dalla Cort
Prefeito Municipal de Galvão
Presidente da AMNOROESTE



Solange do Amaral Müller
Diretora Executiva

Jorge Matiotti Neto
Advogado
OAB/SC 17.879-B

entidade, de acordo com as deliberações em Assembleia Geral, sujeitando-se aos demais deveres impostos pelo presente Estatuto.

Art. 41 É vedado à associação envolverem-se em assuntos diversos de seus objetivos e finalidades, especialmente os de natureza político-partidária, prestar serviços técnicos, que não sejam de interesse dos Municípios associados ou incompatíveis com as finalidades públicas, dentro das suas áreas de atuação.

Art. 42 A associação manterá estreita colaboração com a Federação Catarinense de Municípios – FECAM e com as entidades municipalistas nacionais.

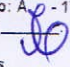
Art. 43 Os casos omissos no presente Estatuto serão decididos pelo Presidente da associação, "ad referendum" de Assembleia Geral.

Art. 44 O presente Estatuto entra em vigor a partir da aprovação em Assembleia Geral, especialmente convocada para esta fim.


São Lourenço do Oeste - SC, 22 de novembro 2019.

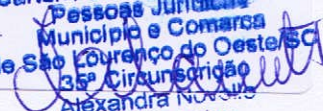
Admir Edil Dalla Cort
Presidente Municipal de Galvão
Presidente da AMNORRESTE

OFÍCIO DE REGISTRO CIVIL DE PESSOAS JURÍDICAS -Rua Coronel Bertaso, 1243, 2º andar, sala 306, Centro, São Lourenço do Oeste - SC, CEP 69.990-000. Fone: (49) 3344-3429 - E-mail: cartorioslo@yahoo.com.br
Alexandra Novello - Oficial Interina


Apresentante: ADMIR EDI DALLA CORT / Natureza do Título: ATA DE ALTERAÇÃO ESTATUTÁRIA E NOVO ESTATUTO SOCIAL / Registro Integral / Protocolo: 2001 / Registro: 2908 / Livro: A - 17 /Folha 136 Dou fé. São Lourenço do Oeste, 18/12/2019. O Oficial 
FRJ:R\$ 0,00
Emolumentos isentos.

Selo Digital de Fiscalização - Selo IsentoFRK03383-LSNH
Confira os dados do ato em:selo.tjsc.jus.br



Cartório de Registro Civil de Pessoas Jurídicas
Município e Comarca de São Lourenço do Oeste/SC
357. Circunscrição

Alexandra Novello
Oficial Interina

RECONHECIMENTO 0336/10: Reconheço a assinatura por AUTÊNTICA de: MUNICÍPIO DE GALVÃO-SC, neste ato representada por: (1)ADMIR EDI DALLA CORT Galvão, 13 de dezembro de 2019.



ANDERSON DO CARMO SILVA-Escrivão de Paz /
Emolumentos: Isentos + selo: Isento - Selo Digital de Fiscalização - Selo Isento
FMD04414-L408- Confira os dados do ato em:
tjsc.br/jus/selo

ESCRIVANIA DE PAZ
GALVÃO - SC